

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 302/2018

São Roque, 12 de abril de 2018.

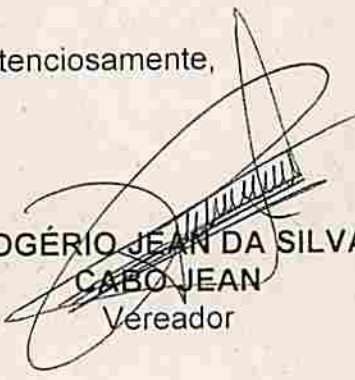
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer junto ao Departamento de Trânsito a colocação de placa para identificação, na Rua Paulo Arnaldo Pereira Leite, no Distrito de Maylasky. Anexa Lei de denominação.

Justifico o presente pedido tendo em vista que a via pública supracitada não possui placa indicativa de denominação, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes que solicitam o atendimento de tal reivindicação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.780

De 16 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 019/18-L

De 05 de março de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.773 de 12/03/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

Dá denominação de "Rua Paulo Arnaldo Pereira Leite" à via pública localizada no Distrito de Maylasky.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Paulo Arnaldo Pereira Leite" a via pública com início em estrada sem denominação oficial, na bifurcação do cruzeiro, e término na Rua Luiz da Câmara Cascudo – Distrito de Maylasky, com 1700 metros de extensão e 10 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 16 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/03/2018

[illegible]